



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF – 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

(PROJETO DE LEI Nº 018/2000 – PMA)

LEI Nº 1395 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá, para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões de reais).

Art.2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		9.715.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.885.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.270.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	510.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		285.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
TOTAL		10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

ART.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	340.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	184.000,00
SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	2.195.000,00
SEC.MUNIC.DA FAZENDA	470.000,00
SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.464.000,00
SEC.MUNIC.DE SAÚDE	1.396.000,00
SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA	134.000,00
SEC.MUNIC.DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.330.000,00
SEC.MUNIC.DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	599.000,00
SEC.MUNIC.DE AÇÃO SOCIAL	388.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL.....	10.000.000,00

ART.4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		7.598.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	6.576.000,00	
TRANSF. CORRENTES	1.022.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.902.000,00
INVESTIMENTOS	1.162.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	690.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00
TOTAL.....		10.000.000,00

ART.5º - O Executivo Municipal , fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 07 de Março de 1964, fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada;

- II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita prevista, mediante autorização da Câmara Municipal.

- III - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais , observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização da Câmara Municipal.

ART.6º - Fica o Município autorizado a corrigir o Orçamento anual do período compreendido entre Agosto de 2000 a Dezembro de 2000, de acordo com o índice oficial da inflação.

ART.7º - Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre conforme o estabelecido no parágrafo 3, Art.165 da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará relatório resumido da execução orçamentária.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa
Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2000, 57º ano da Emancipação Política.

Celso Tozzi
Prefeito Municipal